

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BORGES & CORTEZ ADVOCACIA



Por este instrumento, **César Augusto Francisco Borges**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 12543, portador da cédula de identidade nº. **4574823 SEGUP/GO**, inscrito no CPF (MF): Nº. **972.727.281-91**, residente e domiciliado na Folha 31, Quadra 07, Lote 22, bairro Nova Marabá, CEP 68507-590, nesta cidade de Marabá, estado do Pará, **Antônio Pereira Cortez Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 19777, portador da cédula de identidade nº. **4511652 PC/PA**, inscrito no CPF (MF): Nº. **840.423.542-20**, residente e domiciliado na Folha 32, Quadra 02, Lote 13-B, bairro Nova Marabá, CEP 68502-020, nesta cidade de Marabá, estado do Pará, **Eder Moreira Filho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 23816, portador da cédula de identidade nº. **5112523 SSP/PA**, inscrito no CPF (MF): Nº. **956.100.142-04**, residente e domiciliado na Folha 30, Quadra 05, Lote 08, bairro Nova Marabá, CEP 68507-370, nesta cidade de Marabá, estado do Pará. Resolvem, como de fato resolvidos têm e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

I – A Sociedade adotará a razão social de **Borges & Cortez Advocacia, Borges & Borges Advocacia ou Cortez & Borges Advocacia**.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento de qual quer sócio que lhe tenha dado nome, a razão social será mantida.

II – A Sociedade terá se na Cidade de Marabá, neste Estado do Pará, à Folha 31, Quadra 07, Lote 22, Sala – A, bairro Nova Marabá, CEP 68507-590.

III – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes à área judicial e extrajudicial).

IV – A reponsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil) reais divididos em 20.000 quotas, no valor R\$ 1,00 (Um) real cada uma, subcrevendo os sócios da seguinte maneira:

- O sócio. César Augusto Francisco Borges subcreve e integraliza neste ato 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) reais.
- O sócio. Antônio Pereira Cortez Neto subcreve e integraliza neste ato 8.000 (Oito Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil) reais.
- O sócio. Eder Moreira Filho subcreve e integraliza neste ato 2.00 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil) reais.

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
César Augusto Francisco Borges	10.000	10.000,00
Antônio Pereira Cortez Neto	8.000	8.000,00
Eder Moreira Filho	2.000	2.000,00



VI – Além da Sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da atividade profissional.

Parágrafo único: entre os sócios, a reparação definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada no capital social.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES

VII – A Sociedade será regida e administrada pelos sócios em conjuntos ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimento contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnica científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquia e sociedades de economia mista, de representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

1º É vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos gerentes, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

1º Os sócios devem dedicar parte de seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados.

2º É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em provento da Sociedade.

X – Ficam os sócios-gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-gerentes direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-gerentes será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

XII – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da Sociedade, advogados regularmente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios leva-lo ao patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

XIV – A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócios, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) No caso de entrada de novo sócio tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falência ou retirada, a Sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IX – Na hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a Sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social liquidado será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitando as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Marabá-Pará, 08 de agosto de 2017.

 **Ofício**

Cézar Augusto Francisco Borges

 **1º Ofício**

Antônio Pereira Cortez Neto

Eder Moreira Filho

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRO
NELZA MARIA SANTOS SEMINOTTI
Notária Titular
FL. 051 32-00, 0511, 05-NOVA MARABÁ
Fone (94) 3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABÁ - PA

Reconheço a autenticidade da assinatura de:
- CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES
DO SUP. 050, 0511, 05-NOVA MARABÁ
MARABÁ (PA), 08 de agosto de 2017.
Em Testemunha da Verdade.

 **ALEXANDRE BARROS DOS SANTOS**
ESCRIVÃO AUTENTADO
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRO
MARABÁ - PA

Testemunhas:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____
Endereço _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____
Endereço _____







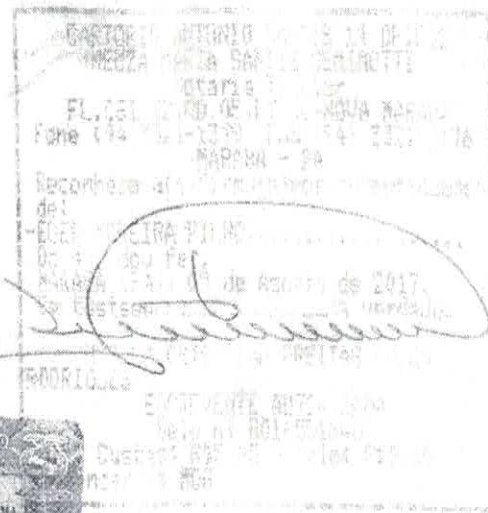

CERTIDÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 139
JA
Rubrica

Certifico que o Contrato da BORGES & CORTEZ ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 27/09/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01131/2017 no Livro nº 22, fls. 218/220, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 20 de outubro de 2017.

Alberto Antonio Campos
ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB-PA

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º ofício
CNPJ 07.867.863/0001-85
Folha 32, Quadra 07, Lote 17-A, Fátima (Bairro) - PA
CEP 06090-076 - Nova Marabá - Marabá
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião
NOÊMIA CHAVES - Escrevente Autorizada



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.